



GOVERNO DE
BRASÍLIA

PROCESSO N.º 040.001.211/2015

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 98/2017 –
DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço n.º 73/2016 – SUBCI/CGDF.

TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE –

Total: R\$ 5.111.994,59

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Administração Regional da Fercal perfaz:

Total: R\$ 2.691.101,28

PREJUÍZO APURADO

Total: R\$ 381.150,20.

UNIDADE AUDITADA

Administração Regional da Fercal.

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado das Cidades do DF, supervisora da Unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar n.º 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Julho/2017

TOMADA DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2014 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- Utilização de diversos subtítulos para execução orçamentária de uma mesma despesa;
- Falhas na realização de liquidação e pagamento de despesas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- Fragilidade na comprovação da despesa;
- Pagamento por itens não executados contemplados no custo de aquisição dos insumos e serviços;
- Irregularidades na contratação e execução de prestação de serviços contratados;
- Ausência de estudo e justificativas para aquisição de materiais de consumo pela Administração;
- Irregularidades no contrato para serviços de implantação de pavimentação pré-fabricada;
- Ausência de comprovação de recebimento de jornais e revistas;
- Recomendações do Relatório de Bens Móveis n.º 031/2015 e Bens Imóveis n.º 022/2015;
- Saldos pendentes de regularização constantes do Relatório Contábil Anual;
- Ausência de manifestação da Unidade quanto às informações requeridas;
- Falta de informações essenciais sobre os Permissionários.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pelas irregularidades relatadas;
- Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos prejuízos relatados;
- Abster-se de utilizar subtítulos diversos para execução de uma mesma despesa, conforme dispõe o art. 50, XXIV, § 3º do Decreto n.º 32.598/2010;
- Orientar e cobrar dos executores dos contratos o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função;
- Designar formalmente os responsáveis pelo atesto, fiscalização e acompanhamento de serviços e outros de interesse do órgão, dando ciência acerca de suas responsabilidades conforme instrumentos normativos;
- Realizar processo administrativo para apurar responsabilidade pelo pagamento de despesas em desacordo com o Decreto n.º 32.598/2010, bem como Atestado de Execução inidôneo;
- Designar Comissão Especial para inspeção ‘in loco’ dos serviços executados em relação aos contratados e notificar a contratada a sanear as falhas levantadas inclusive quanto aos itens apontados a acima, no valor de R\$ 61.249,30 e concluir o serviço contratado. Caso não tenha êxito, a Unidade deverá instaurar o devido processo contra a mesma, com vista a aplicação das penalidades contratuais previstas e artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 26.851/2006;
- Instituir ‘check list’ na liquidação e no pagamento da despesa para a apresentação pelo credor da documentação comprobatória de cumprimento de obrigação prevista em edital, seus anexos ou contrato;
- Elaborar, doravante, Termo de Referência/Projeto Básico em decorrência de planejamento adequado, definindo os quantitativos e especificações segundo critérios técnicos e não a partir de ARP já existente, realizando, previamente, ampla pesquisa de mercado;
- Providenciar a capacitação dos servidores por meio de cursos;
- Aos executores de contrato não atestar notas fiscais/faturas sem que conste dos autos todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços, sob pena de apuração de responsabilidade;
- que a Administração se abstenha de realizar despesas com a finalidade de custear comemorações de qualquer espécie, em virtude de ser incompatível com o princípio da moralidade, com a austeridade que o gestor público deve ter na gestão dos recursos públicos e pelo ato de tais despesas não atenderem à supremacia do interesse público;
- Doravante atender ao inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/93 e à Decisão Normativa n.º 106 do CONFEA que definem os requisitos que devem compor o Projeto Básico;
- Designar executores de contrato, preferencialmente, com capacitação técnica relacionada ao objeto contratado, para exercer a fiscalização da execução dos serviços de obras e engenharia;
- Elaborar, previamente à execução de obras, cronogramas físico-financeiros, registrando as datas previstas de execução dos serviços;
- Adotar medidas administrativas a fim de constar nos autos os arquivados, formulários e/ou planilhas que comprovem o controle efetivo da execução do objeto contratual;
- Que a Unidade cumpra o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, nomeando servidor específico para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço prestado;
- Que o Setor responsável promova tempestivamente ao cumprimento das atribuições afetas à sua área de atuação;
- Proceder, se ainda não o fez, à imediata regularização das situações apontadas nos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio, sob pena de responsabilização;
- Efetivar o registro, conciliação e acompanhamento tempestivo das contas contábeis;
- Designar em até 30 dias Comissão de servidores destinada a providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes;
- Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência;
- Orientar o setor responsável que promova ao controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da Administração Regional.